01

TCE

RESOLUÇÃO N.º 41 , de 26 de agosto de 2003

Estabelece normas para a fixação do limite de pontuação da Gratificação de Produtividade correspondente ao 1º Semestre de 2003, em observância aos parâmetros definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar dos pontos de produtividade, para o desempenho individual dos servidores e do desempenho coletivo para todas as unidades deste Tribunal, com vistas à concessão da Gratificação de Produtividade instituída pela Lei Estadual n.º 7.879/2001;

CONSIDERANDO que os critérios de concessão e pontuação da Gratificação de Produtividade deverão ter os seus limites mínimos e máximos em estrita observância com o disposto no artigo 9º, § 9º, da Lei n.º 7.879, de 29 de junho de 2001, combinado com o artigo 1º, § 1º, artigo 4º e 12 da Resolução n.º 21, de 29 de maio de 2003, bem assim com os parâmetros definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida, para fins de cálculo e fixação do limite máximo dos pontos de produtividade a serem atribuídos aos servidores deste Tribunal, na avaliação de desempenho coletivo, relativa ao 1º semestre de 2003, a aplicação do índice de redução de 20% (vinte por cento), incidente sobre resultados apurados nas avaliações das unidades deste Tribunal, em observância ao limite permitido para a realização das despesas com pessoal deste Tribunal, correspondente a 0,51% da Receita Corrente Líquida do Estado da Bahia, nos termos do art. 71 da Lei Complementar n.º 101/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

TCE

Art. 2º - Serão asseguradas, aos servidores deste Tribunal, as quantidades de pontos de produtividade obtidas nas avaliações de desempenho individual e coletivo com a aplicação do índice de redução estabelecido no art. 1º desta Resolução, relativas ao 1º semestre de 2003, para fins de pagamento da Gratificação de Produtividade dos meses de julho a dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Resolução terá vigência a partir de 1º de julho de 2003, produzindo os seus efeitos sobre o processo de avaliação de desempenho individual dos servidores e coletivo das unidades do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, relativa ao 1º semestre de 2003.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2003.

CONS. MANOEL FIGUEIREDO CASTRO - Presidente
CONS. ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO – Vice Presidente
CONS. PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA – Corregedor
CONS. FILEMON MATOS – Decano
CONS. ANTÔNIO FRANÇA TEIXEIRA
CONSª RIDALVA CORREA DE MELO FIGUEIREDO — RELATORA
CONS. URSICINO PINTO DE QUEIROZ

CONFERIDA A DECISÃO
Sala das Sessões, em 26/08/2003

Jayme Baleeiro Neto
Secretário Geral

FUI PRESENTE:

Representante do Ministério Público